



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº. 2.471/2018 =

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a fazer a doação de terreno ao CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL, neste Município e Comarca, para a construção da nova Sede do Consórcio Público CIM POLO Sul, conforme caracterizado no artigo 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 7.473, livro nº. 2-AJ, fls. 090, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações, consoante o mapa confeccionado pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Exª. José Renato Rodrigues:

Lotes nº. “10” e “11” da quadra “C”, situados no lugar denominado “Loteamento Vista Alegre “2”, Pratinha, Mimoso do Sul/ES e que possui um total de oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados (856 m²), confrontando-se pela frente com a Rodovia Rubens Rangel, sendo o lote 10, com 13.00 metros de frente com a Rodovia Rubens Rangel, 36.50 metros pelo lado direito com os lotes 07 e 09, 35.50 metros pelo lado esquerdo com o Lote 11 e 12,65 metros de fundos com o lote de nº. 06; lote 11, 13:00 de frente com a Rodovia Rubens Rangel, 35,50 pelo lado direito com o lote nº. 10, 34,50 metros pelo lado esquerdo com quem de direito e



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

12,65 com o lote de nº. 06;

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 6º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 7º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, especialmente a Lei nº. 2.138/2014.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 05 de novembro de 2.018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

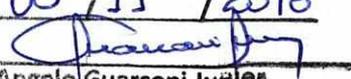
Estado do Espírito Santo

= LEI Nº 2.471/2018=

A Câmara Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, tendo aprovado a **Lei Nº. 2.471** resolveu enviá-la ao Senhor Prefeito Municipal para sancioná-la, publicar e cumprir de acordo com a Lei Nº. 01/90.

A PRESENTE LEI FOI SANCIONADA

Em: 05 / 11 / 2018


Angelo Guarçoni Junior
Prefeito Municipal

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a fazer a doação de terreno ao CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL, neste Município e Comarca, para a construção da nova Sede do Consórcio Público CIM POLO Sul, conforme caracterizado no artigo 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 7.473, livro nº. 2-AJ, fls. 090, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações, consoante o mapa confeccionado pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Ex^a. José Renato Rodrigues:

Lotes nº. “10” e “11” da quadra “C”, situados no lugar denominado





CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

“Loteamento Vista Alegre “2”, Pratinha, Mimoso do Sul/ES e que possui um total de oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados (856 m²), confrontando-se pela frente com a Rodovia Rubens Rangel, sendo o lote 10, com 13.00 metros de frente com a Rodovia Rubens Rangel, 36.50 metros pelo lado direito com os lotes 07 e 09, 35.50 metros pelo lado esquerdo com o Lote 11 e 12,65 metros de fundos com o lote de nº. 06; lote 11, 13:00 de frente com a Rodovia Rubens Rangel, 35,50 pelo lado direito com o lote nº. 10, 34,50 metros pelo lado esquerdo com quem de direito e 12,65 com o lote de nº. 06;

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

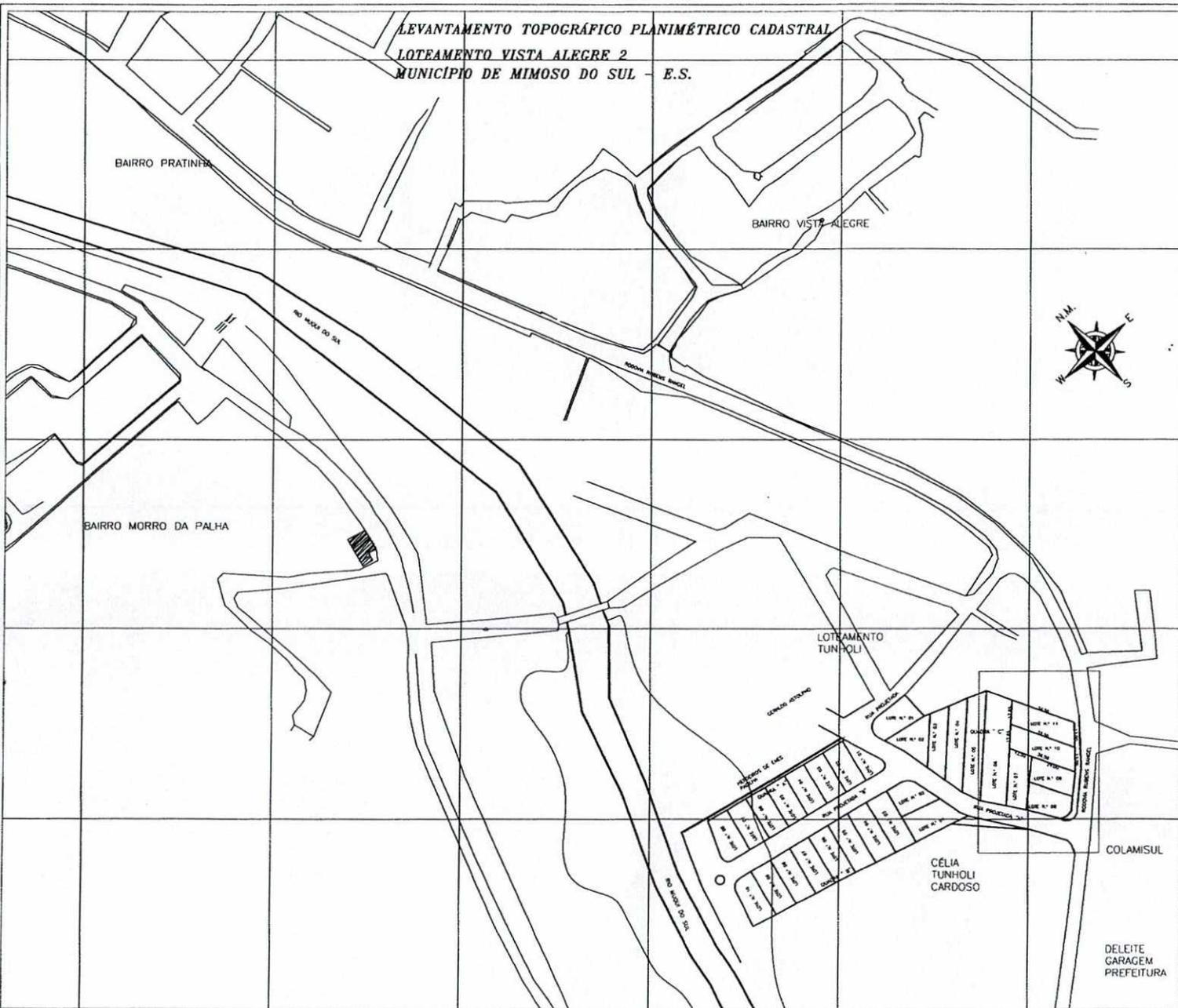
Art. 6º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

Art. 7º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, especialmente a Lei nº. 2.138/2014.

Câmara Municipal de Mimoso do Sul - ES, em 05 de novembro de 2018.

Sebastião Renato Cabral
Presidente

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL
 LOTEAMENTO VISTA ALEGRE 2
 MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - E.S.



LOTE N.º: 10: 436,00 m²
 LOTE N.º: 11: 420,00 m²

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 ESC.: 1:500

Proprietária:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Local: **RODOVIA RUBENS RANGEL**
LOTEAMENTO VISTA ALEGRE II - PRATINHA - MIMOSO DO SUL - ES

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 Topógrafo:

Resp. Técnico:
 JOSÉ RENATO RODRIGUES
 CREA 4.710-0/ES

Escala: 1/1.500
 Data: 25/10/2018
 Prancha: ÚNICA
 Arquivo: Lote doado Consórcio Saúde Vista Alegre II.dwg

Fone (28)3555-1333 Fax (28)3555-1333
 E-mail: pmmsul@yahoo.com.br

Desenho:
 José Renato Rodrigues

Prancha: ÚNICA

Arquivo: Lote doado Consórcio Saúde Vista Alegre II.dwg



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 052 /2018.

Sua Ex^a. Presidente da Câmara e Demais edis, sirvo-me da da presente para submeter a Vossas Excelências o Projeto de Lei versante sobre a autorização a Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul/ES a fazer a doação de terrenos a municipalidade para a construção da Sede do Consórcio Público CIM POLO Sul e dá outras providências.

O projeto de lei em relevo é de grande relevância no capítulo constitucional que traça balizas ao sacrossante direito à saúde com relevo e ancorado na Carta de Ulyssis, prevista no art. 6º. da Carta Outubrina, que trata dos direitos sociais e no art. 196, que alude que a saúde é um direito de todos e dever do Estado em sentido *latu*.

Côncio da constitucionalidade, legalidade e boa técnica legislativa, aguarda-se na tramitação, discussão e votação do projeto que se reveste de grande importância ao Município.

Contando com a prestimosa colaboração de V. Ex^a. e demais pares, renovo meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Mimoso do Sul/ES., 29 de outubro de 2.018.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= PROJETO DE LEI Nº. 052 /2018 =

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL/ES A FAZER DOAÇÃO DE TERRENOS PERTENCENTES À MUNICIPALIDADE PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Mimoso do Sul autorizado a fazer a doação de terreno ao CONSÓRCIO PÚBLICO CIM POLO SUL, neste Município e Comarca, para a construção da nova Sede do Consórcio Público CIM POLO Sul, conforme caracterizado no artigo 2º.

Art. 2º. A área destinada para doação de que cuida o art. 1º da presente Lei será a do terreno já incorporado ao patrimônio público municipal de que trata o Registro matriculado sob o nº. 7.473, livro nº. 2-AJ, fls. 090, do Cartório do 1º Ofício desta Comarca e possui as seguintes características e confrontações, consoante o mapa confeccionado pelo Engenheiro da Municipalidade, sua Exª. José Renato Rodrigues:

Lotes nº. “10” e “11” da quadra “C”, situados no lugar denominado “Loteamento Vista Alegre “2”, Pratinha, Mimoso do Sul/ES e que possui um total de oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados (856 m²), confrontando-se pela frente com a Rodovia Rubens Rangel, sendo o lote 10, com 13.00 metros de frente com a Rodovia Rubens Rangel, 36.50 metros pelo lado direito com os lotes 07 e 09, 35.50 metros pelo lado esquerdo com o Lote 11 e 12,65 metros de fundos com o lote de nº. 06; lote 11, 13:00 de frente com a Rodovia Rubens Rangel, 35,50 pelo lado direito com o lote nº. 10, 34,50 metros pelo lado esquerdo com quem de direito e 12,65 com o lote de nº. 06;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a assinar a escritura pública de doação ao donatário da área identificada no art. 2º. da presente Lei, bem como quaisquer outros documentos pertinentes ao ato, inclusive termos e retificações.

Art. 4º. Por se tratar de transação entre entidades de direito público interno, sobre a mesma não incidirão tributos e/ou impostos na conformidade do que dispõe o art. 150, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º. O imóvel, objeto desta doação, se reverterá de pleno direito ao Município, com a sua imediata desocupação, incorporando-se as benfeitorias ao patrimônio público, sem direito a qualquer tipo de indenização, nos seguintes casos:

I – cessão ou doação no todo ou em parte, pelo Donatário, da área objeto desta doação;

II – ocorrer desvio das finalidades no uso;

III – renúncia expressa ou tácita de construção ou utilização da área, até 31/12/2020;

Art. 7º. A Donatária receberá o imóvel através de escritura pública, correndo por sua conta as despesas com a transferência com a propriedade, inclusive da escritura de doação.

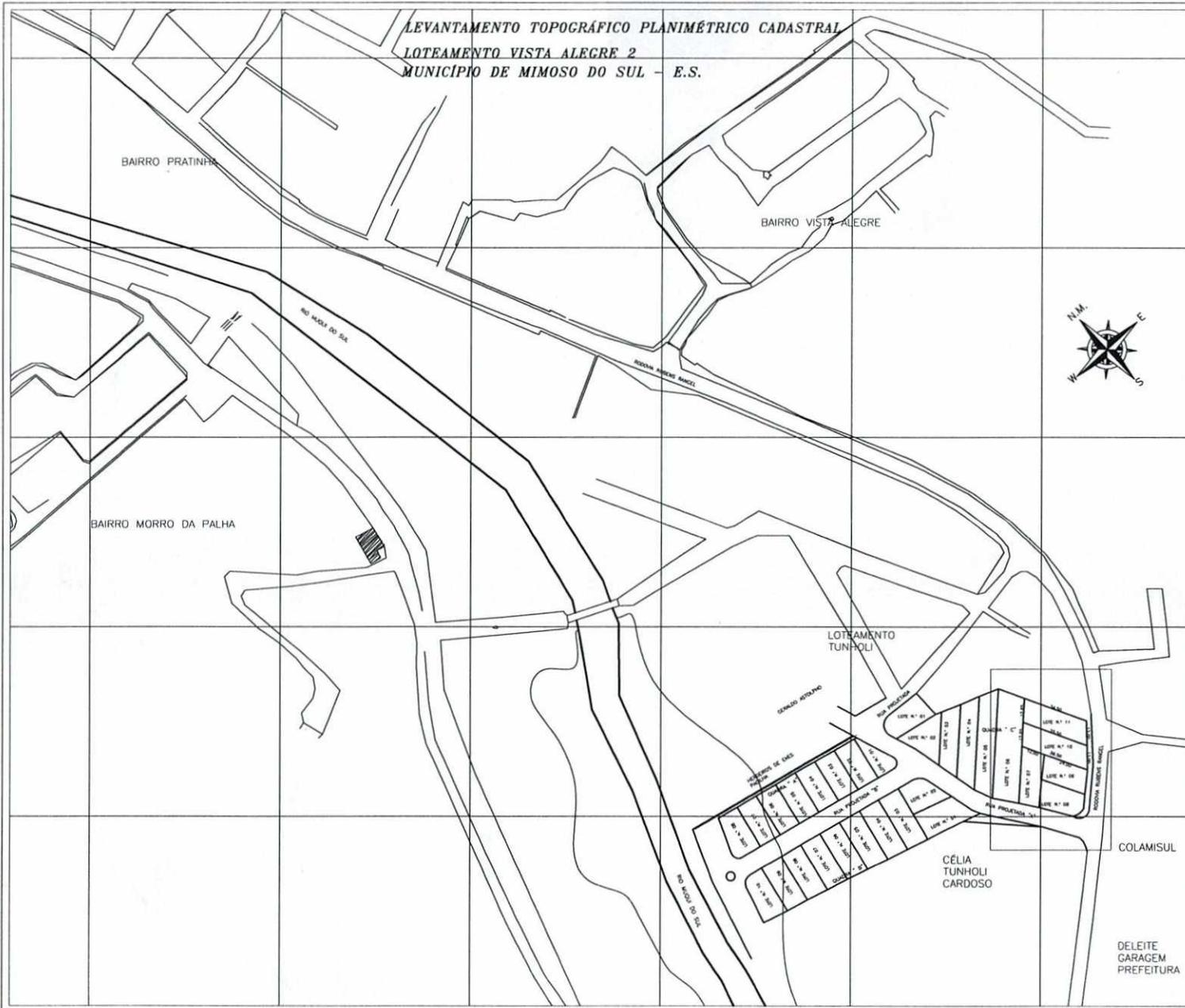
Art. 8º. A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias, especialmente a Lei nº. 2.138/2014.

Gabinete do Prefeito de Mimoso do Sul (ES), em 29 de outubro de 2.018.


ANGELO GUARÇONI JUNIOR

PREFEITO MUNICIPAL

LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO PLANIMÉTRICO CADASTRAL
 LOTEAMENTO VISTA ALEGRE 2
 MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL - E.S.



LOTE N.º: 10: 436,00 m²
 LOTE N.º: 11: 420,00 m²

Proprietária:
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Local: **RODOVIA RUBENS RANGEL**
LOTEAMENTO VISTA ALEGRE II - PRATINHA - MIMOSO DO SUL - ES

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO

Fone (28)3555-1333 Fax (28)3555-1333
 E-mail: pmmsul@yahoo.com.br

Topógrafo:

Resp. Técnico:
 JOSÉ RENATO RODRIGUES
 CREA 4.716-9/ES

Desenho:
 José Renato Rodrigues

PRANCHA:
 ÚNICA

Escala: 1/1.500
 Data: 25/10/2018
 Arquivo: Lote doado Construção Saúde Vista Alegre II.dwg

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
 ESC.: 1:500



CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº: 058/2018.

Interessado: Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Mimoso do Sul/ES

Ementa: “Autoriza o Município de Mimoso do Sul/ES a fazer doação de terrenos pertencentes à municipalidade para construção da sede do Consórcio Público CIM Polo Sul e dá outras providências.”.

Relatório: O Projeto de Lei nº 058/2018 de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, versa a respeito sobre doação de terrenos pertencentes ao Município de Mimoso do Sul/ES ao Consórcio Público CIM Polo Sul, do qual faz parte, com a estrita finalidade de construção de sua sede própria, conforme preconiza o artigo 1º de seu texto. Além de estabelecer objetivamente a finalidade da doação dos terrenos, fixa, ainda, em seu artigo 5º, as hipóteses em que se reverterá à doação de pleno direito ao Município.

Conta com 08 (oito) artigos, dispostos em duas laudas.

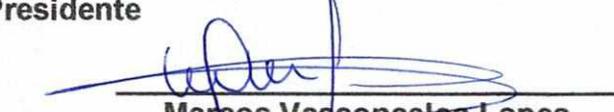
Parecer do Relator: Após analisar o inteiro teor do Projeto de Lei nº 058/2018, concluo pela constitucionalidade do mesmo, observando se tratar de matéria que não encontra qualquer óbice na Lei Orgânica Municipal, na Constituição Federal ou em outros diplomas legais vigentes.

Parecer: Esta Comissão julga constitucional o Projeto de Lei nº 058/2018, uma vez que não fere nenhum dispositivo legal e atende às determinações constitucionais vigentes.

Sala das Comissões, em 01 de novembro de 2018.


Sebastião Sarte Filho
Presidente


Sandro de Oliveira Prucoli
Relator


Marcos Vasconcelos Lopes
Relator